



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 974, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Aspásia e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.”*

**IVAN DE PAULA**, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Aspásia.

§ 1º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos. Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 2º. Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL



§ 3º. As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º.** As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º.** As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII- participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

**Art. 4º.** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 5º.** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I- a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV- o combate à pobreza;

V- a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ. 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X- a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII- a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º.** As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I- no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.

**II - no setor de saúde:**

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

d) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

e) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

f) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

g) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal e ocular, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

h) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

i) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

j) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

k) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

l) estruturar estratégias a fim de incentivar o pré-natal do homem, promovendo também sua participação nos cuidados do pré-natal e do parto com o objetivo de aumentar a aderência de exames como sífilis e HIV reduzindo assim a transmissão para os bebês pela não aderência do parceiro ao tratamento, fortalecer e apoiar as famílias, facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde, aumentar o autocuidado do parceiro a si e a gestante reduzindo possíveis agravos da gestação e desenvolvimento do bebê.

### III - no setor de assistência social

a) as ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos serão realizadas por meio do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com o objetivo de promover encontros que tenham sentido que ultrapasse o fazer pelo fazer. Realizando estratégias para proteger o usuário no escopo da proteção social básica de assistência social, garantindo seu direito à infância e fortalecendo os vínculos com a família, comunidade e sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

d) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

e) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

f) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

#### IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica;

b) a participação da criança em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade e mobilizações e campanhas de prevenção;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo. Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

- a) violação ou relativização dos direitos;
- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

**Art. 7º.** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma definida pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada da Primeira Infância.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 8º.** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada da Primeira Infância, referido no art. 7º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 9º.** Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 10.** As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65 712 002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 11.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado e público;

V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PARCERIAS**

**Art. 12.** Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Parágrafo único. As propostas poderão prever a adesão a convênios e programas de outras esferas de governo voltadas ao público a que se destina a presente lei.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ. 65.712.002/0001-59

**ASPÁSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 14.** Fica criado o Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada de Primeira Infância, com as atribuições de elaborar eventual regulamento, desenvolver e atualizar o Plano Municipal pela Primeira Infância, reunir e aprovar as propostas previstas no art. 17 lhes encaminhando ao Poder Executivo para deliberação quanto a inserção no orçamento.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo será formado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou um membro indicado pelo mesmo; Secretário Municipal de Saúde ou um membro indicado pelo mesmo; Secretário Municipal de Lazer, Esporte e Turismo ou um membro indicado pelo mesmo; Secretário Municipal de Promoção Humana e Ação Social ou um membro indicado pelo mesmo, Representante do CMDCA, Representante do Conselho Tutelar e até três Membros da Sociedade Civil.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aspásia, 06 de dezembro de 2023.

**Ivan de Paula**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra

**Gislaine Pigari Porto**  
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



# PLANO DECENAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ASPÁSIA-SP 2023-2033





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

ADMINISTRAÇÃO – 2021-2024



**“A INFÂNCIA É O TEMPO DE MAIOR CRIATIVIDADE NA VIDA  
DE UM SER HUMANO.”**

**JEAN PIAGET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



## **PLANO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ASPÁSIA**

### ***Prefeito Municipal***

Ivan de Paula

### ***Vice-Prefeito***

Odenir Vieira

### ***Primeira Dama***

Lucinete Porto de Paula

### ***Chefe de Gabinete***

Gisline Pigari Porto

### ***Diretor de Saúde***

Elaine Munhoz

### ***Dirigente Municipal de Educação***

Alessandra Alves de Carvalho Munhos

### ***Diretor de Assistência e Desenvolvimento***

### ***Social***

Carla Pâmela Herculano Scapin

### ***Chefe do Setor de Finanças***

Jaqueline de Paula Matoso

### ***Diretor de Esportes, Cultura e Turismo***

Francis Thiago Coelho

### ***Diretor de Obras e Serviços Urbanos***

Antonio José Palhores Munhos

### ***Diretor de meio Ambiente***

Brenda Baldi Martins

### ***Diretor de Agricultura***

Nilson Matsumori

### ***Organizadores***

Alessandra Alves de Carvalho Munhos

Eliana Ribeiro da Silva Menegussi

### ***Comissão da Primeira Infância***

Adriana de Oliveira Francisco

Alessandra Alves de Carvalho Munhos

Carla Pâmela Herculano Scapin

Eliana Ribeiro da Silva Menegussi

Elaine Rodrigues

Francis Thiago Coelho

Gisline Pigari Porto

Maria Rosa Venceslau

Marta Torres Siqueira

Simone Salvione

Susy Elaine Lopes de Souza

Vanessa Cristina Pereira de Lima Clemente

### ***Projeto Gráfico e Diagramação***

Eliana Ribeiro da Silva Menegussi



## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>05</b>
<b>Princípios e Diretrizes .....</b>	<b>08</b>
<b>Diagnóstico Territorial da Primeira Infância.....</b>	<b>10</b>
<b>Metas e Estratégias/Plano de Ação .....</b>	<b>11</b>
<b>Monitoramento e Avaliação .....</b>	<b>24</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>25</b>



## MENSAGEM DO PREFEITO

“A primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento humano. É uma das etapas mais importantes do desenvolvimento infantil, e é fundamental proteger e contribuir para uma fase saudável. Durante esse período, as crianças aprendem a se comunicar, a pensar, a sentir emoções e a interagir com o mundo ao seu redor. Essa fase é responsável por construir a base para a saúde, o aprendizado e o bem-estar ao longo da vida. Por isso, é importante discutir a importância da primeira infância no Brasil e no mundo, bem como as iniciativas que estão sendo implementadas para melhorar o desenvolvimento infantil nessa fase tão importante. A primeira infância é uma etapa que tem sido muito priorizada no Município de Aspásia, consideramos que o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos é o momento mais importante da formação do aprendizado e da cidadania, então essa mobilização é importante, porque é uma ação de toda população do Município de Aspásia e de políticas públicas totalmente voltadas para a primeira infância. Temos várias ações e momentos dedicados à valorização de nossas Crianças, como *A Semana Especial das Crianças* que acontece todos os anos no mês de outubro. Por isso, zelar pelas necessidades das crianças na primeira infância é o melhor caminho para o futuro de nossas crianças”.

**Prefeito  
Ivan de Paula**



## INTRODUÇÃO

O Município de Aspásia apresenta o Plano Municipal pela Primeira Infância reconhecendo que os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança são fundamentais para o seu desenvolvimento físico, psíquico e suas habilidades sociais, sendo uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção integral. Tendo em vista a importância de investir na primeira infância, como forma de promover o desenvolvimento humano integral, é essencial fortalecer e priorizar políticas, projetos e ações integradas com foco nos primeiros anos de vida, desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade. Isso significa que é papel de todos acompanharem o que vem sendo realizado e apontar o que ainda deve ser feito para garantir os direitos das crianças como prioridade absoluta.

O povoado de Aspásia originou-se da Fazenda Córrego Cascavel, Município de Urânia, Estado de São Paulo, pertencente aos proprietários Leobino Tavares e Melchides José de Matos. Em 1946, começaram a chegar as primeiras famílias de colonos e os principais pioneiros foram Mário Scapin e Rino Scapin.

Logo após, no ano de 1950, vieram com suas famílias, novos colonos que se juntaram aos pioneiros, Ângelo Scapin, Joanício Gomes Junior, Abílio Marçal de Carvalho e Belmiro Gabaldi. Com a colaboração e o apoio de todos os moradores do povoado, foi construída a primeira escola rural na Fazenda Scapin. No dia 18 de agosto de 1951, chegaram ao povoado os familiares de Arlindo Camilo. Em 1955, os familiares de Valdemar Gonçalves de Aguiar, que no ano de 1958, construiu o primeiro estabelecimento comercial no povoado, e fornecia alimentos aos moradores. Foi também Valdemar Gonçalves de Aguiar, que adquiriu o primeiro veículo e, com este, socorria e atendia a todos que o procurasse.

No final do ano de 1959, chegaram os familiares de José dos Santos, que adquiriram uma área de terra com 8 (oito) alqueires, onde se iniciou imediatamente um loteamento no local onde hoje está o Distrito Industrial de Aspásia. Nesse ano, chegaram também para fixar residência no povoado os familiares de Mário Alves Guimarães, que construiu um prédio onde instalou o primeiro açougue e que fornecia carne aos moradores.

Em 1960, chegaram os familiares de João Alves Viana e João Pigari. No loteamento foi construída a primeira Escola, pelo fundador de Aspásia, o Senhor José dos Santos. A

criação do Distrito de Aspásia deu-se através da Lei nº 8050, do Quadro Territorial Administrativo, Jurídico do Estado de São Paulo, de 31 de dezembro de 1963, e incorporado ao município de Urânia. Aspásia foi elevada à categoria de município através da Lei nº 7.664 de 30/12/91.

O Distrito criado com a denominação de Aspásia, pela Lei Estadual n.º 8.092, de 28-02-1964, originou-se a partir do desmembrado dos distritos de Santa Rita d'Oeste e Santana da Ponte Pensa, em que inicialmente ficou subordinado ao município de Urânia. Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o distrito de Aspásia figura-se como distrito do município Urânia. Em 30-12-1991, pela Lei n.º 7.644, foi elevado à categoria de município permanecendo com a denominação de Aspásia, desmembrando-se, assim, do município de Urânia.

Segundo dados do IBGE, 2022, Aspásia conta com uma população total de 1842 pessoas. Seu desenvolvimento aconteceu paulatinamente e somente após 43 anos, em 30 de dezembro de 1991, com a criação do Município é que Aspásia obteve sua autonomia político-administrativa. O aniversário do Município é no dia 19 de março, sendo que no mesmo dia o município celebra o Santo Padroeiro, São José.

O Plano Nacional pela Primeira Infância foi aprovado em 2010, pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), estendendo sua vigência até 2022. Justificou-se a escolha dessa data por ser o aniversário do bicentenário da Independência, ao qual se associava o seguinte desejo: quando o Brasil fosse comemorar 200 anos de nação independente, de governo autônomo, tendo poder e responsabilidade para dirigir seu próprio destino e cuidar do seu povo, deveria ter garantido os meios para cada uma das crianças viver sua infância com plenitude e desenvolver seu imensurável potencial humano.

Em 2016 foi aprovado, no âmbito federal, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257, do ano de 2016), que recomenda aos municípios a elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância, como instrumento que articula diferentes massas de gestão pública local, em metas e ações que priorizam e garantem os direitos das crianças que tem como propostas mais importantes: Garantir às crianças o direito de brincar; Priorizar a qualificação dos profissionais sobre as especificidades da primeira infância; Reforçar a importância do atendimento domiciliar, especialmente em condições de vulnerabilidade; Envolver as crianças de até seis anos na formatação de políticas públicas;

Instituir direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e responsáveis; Prever atenção especial e proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e gestantes em privação de liberdade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia - PMPIA representa um importante marco para o município na consolidação dos direitos das crianças, buscando por meio desse plano traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças do Município, e este plano é a materialização de um compromisso da Gestão Municipal com a primeira infância e o reconhecimento de necessidade de se unir forças, através do trabalho em rede, para atender melhor esse público. Trata-se de um plano de acordo com a realidade do Município e não um plano de governo ou de uma gestão específica, priorizando o bem estar de nossas crianças.



## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia (PMPIA) é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança está disposta no artigo 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

1. A garantia de prioridade compreende:
2. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
3. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
4. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
5. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio dessa corresponsabilidade, dele decorrem vários direitos regulamentados em lei. Por exemplo, o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos e o dever das empresas de oferecer creche aos filhos de funcionários ou funcionárias.

Segundo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPIA de Aspásia só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPIA de Aspásia prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPIA de Aspásia está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Aspásia com a sustentabilidade global.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia, PMPIA, obedecerá aos seguintes princípios, de acordo com a Lei Municipal nº 974, de 06 de dezembro de 2023:

1. Atenção ao interesse superior da criança;
2. Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segunda a visão holística da criança;
3. Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
4. Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
5. Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras situações que requerem atenção especializada;
6. Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
7. Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão da idade;
8. Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
9. Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;
10. Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

O PMPIA obedecerá as seguintes diretrizes de acordo com Lei Municipal nº 974, de 06 de dezembro de 2023:

Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

1. Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
2. Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
3. Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

O objetivo maior do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia é ladrilhar o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 (seis) anos, e o que deve determinar a formulação e implementação das políticas públicas para a primeira infância.

## DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Município de Aspásia localiza-se a 567 km da Capital do Estado de São Paulo, apresenta área de 69,73 km<sup>2</sup>, situado na região Noroeste Paulista. Limita-se com os municípios Urânia, Santa Salete, Santa Rita d' Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Albertina.

Segundo os dados do último Censo do IBGE, do ano de 2022, Aspásia possui uma população de 1842 habitantes, em que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) é de 0,735, o que situa o município na faixa de Índice de Desenvolvimento Humano Alto (IDHMA – entre 0,700 e 0,799).

Analisando a história de políticas públicas para a primeira infância em Aspásia, iniciamos a partir do ano de 1996, quando através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, evidenciou-se a importância da Educação Infantil, que passou a ser considerada como primeira etapa da Educação Básica.

Atualmente o Município possui duas Unidades Escolares de Educação Básica: uma Creche Escola, que atende crianças na faixa etária de 0 a 6 anos contando com 135 alunos atendidos, nas modalidades, Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e a Escola Estadual que atende alunos de 07 a 17 anos, nas modalidades, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio, contando com 254 alunos.



## METAS E ESTRATÉGIAS – PLANO DE AÇÃO

Apresentamos, a seguir, eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia - SP, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade civil através da Rede Protetiva dos Direitos da Criança.

Esse diálogo resultou no ponto de partida para o planejamento com a sociedade civil e viabilizou o detalhamento de estratégias para a promoção da atuação intersetorial, com o objetivo de avançar no atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância e suas famílias.

A priorização da população mais vulnerável nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, populações indígenas, quilombolas e imigrantes, que já estavam presentes nas diretrizes do governo municipal, nesta fase, ganham destaque, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta, mas sim, deverão pautar as ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo.

As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem o que segue abaixo, segundo a Lei Municipal nº 974, de 06 de dezembro de 2023:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

## I- NO SETOR DA EDUCAÇÃO:

METAS	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
1. Atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecer a real demanda por creche no município, através de busca ativa das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Estabelecer como prioridade as famílias mais vulneráveis, para oferecer estímulos adequados às crianças.</li><li>- Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados;</li><li>- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil;</li><li>- Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado complementar e suplementar;</li><li>- Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo escolas com infraestrutura adequadas para o atendimento dessa faixa etária.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrículas efetivas;</li><li>- Frequência escolar;</li><li>- Busca ativa de alunos;</li><li>- Avaliação dos pais ou responsáveis da qualidade da creche;</li><li>- Avaliação da Formação continuada oferecida aos profissionais da creche;</li><li>- Oferta de Bolsa Social e descontos em universidades da região de graduação e pós graduação para os profissionais da educação;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conscientizar as famílias da necessidade das crianças nessa faixa etária permanecerem na creche ao menos meio período para socialização e desenvolvimento;</li></ul>	
2. Universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir o desenvolvimento e uma aprendizagem saudável das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Construir um currículo da educação infantil de acordo com a realidade do Município;</li><li>- Conscientizar as famílias da necessidade das crianças nessa faixa etária frequentarem ativamente a escola por ser ensino obrigatório, diminuindo assim o número de faltas na educação infantil;</li><li>- Garantir infraestrutura adequada para o atendimento efetivo e eficaz das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Promover aos professores e demais profissionais da educação, formação inicial e continuada;</li><li>- Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado complementar e suplementar;</li><li>- Oferecer vagas nessa etapa da educação infantil para todos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar anualmente reformas, adequações e ampliações quando necessário para garantir a infraestrutura adequada dos prédios escolares e atendimento de todas as crianças do município nessa faixa etária;</li><li>- Planejar anualmente as formações continuadas aos profissionais da educação com formadores conceituados;</li><li>- Participar de fóruns, congressos, seminários, reuniões, de formação continuada aos profissionais da educação;</li><li>- Estudos para elaboração de um currículo adequado para a educação infantil;</li></ul>



<p>3. A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a formação de profissionais da educação para trabalhar com todas as formas de deficiência, proporcionando a inclusão e atendimento digno;</li><li>- Promover formação de profissionais da educação em primeiros socorros focando a lei Lucas nº 13.722/2018;</li><li>- Criar projetos de combate à discriminação e preconceito em razão de gênero, etnia e deficiências;</li><li>- Promover formações sobre a importância do brincar na educação infantil</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar anualmente as formações continuadas;</li><li>- Elaborar projetos adequados sobre os temas e incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas;</li></ul>
<p>4. A melhoria permanente da qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer melhor uso possível dos espaços internos e externos para favorecer o desenvolvimento pleno das crianças;</li><li>- Acolher de maneira adequada, através da comunicação e orientação às famílias, a fim de garantir apoio necessário para o pleno desenvolvimento das crianças;</li><li>- Garantir profissionais bem preparados para melhor atendimento das crianças.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Através de observação e análise dos espaços;</li><li>- Através de formação aos profissionais da educação semanalmente;</li><li>- Avaliar como anda o relacionamento com as famílias.</li></ul>



5. A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares.	- Trabalhar em conjunto com a família e aproximar a família da escola através de projetos e eventos; - Convidar a família para participar do planejamento e organização de projetos e eventos das escolas.	- Reuniões de planejamento e convite aos pais ou responsáveis para participação; - Divulgação e participação da Semana do Bebê; - Divulgação e participação da Semana do Brincar.
6. A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância.	- Elaborar, através da nutricionista do Município cardápios adequados para cada faixa etária visando a alimentação saudável a todos os alunos; - Trabalhar juntamente com os profissionais da educação visando conscientização das crianças com relação à alimentação saudável; - Conscientizar as famílias através de reuniões de pais ou responsáveis sobre a alimentação saudável.	- Cardápios elaborados mensalmente pela nutricionista; - Acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dos cardápios e da alimentação servida nas escolas; - Reuniões de pais e mestres bimestralmente; - Formação aos profissionais da educação sobre qualidade de vida e alimentação saudável.
7. A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar.	- Promover capacitação em política socioambiental para o respeito e a garantia de sustentabilidade dos recursos naturais; - Promover formação continuada a todos os profissionais da educação anualmente, constando no plano de ensino e orçamento anual.	- Orçamento anual da Educação elaborado no ano anterior constando recursos para pagamento de formadores e cursos.
8. A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de	- Constar a aquisição de livros, brinquedos e outros materiais pedagógicos para as escolas e creches	- Orçamento anual da Educação elaborado no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais.	municipais anualmente no orçamento da educação.	
9. A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.	- Promover o acesso das crianças às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.	- Organizar cronograma para utilização do laboratório de informática da EMEF Irene Zaneti Fonseca;.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

## II- NO SETOR DA SAÚDE:

<b>METAS</b>	<b>ESTRATÉGIAS/AÇÕES</b>	<b>INDICADORES PARA MONITORAMENTO</b>
1. A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pré-natal, pré-natal odontológico e pré-natal do homem;</li><li>- Realização de exames trimestrais, testes rápidos e vacinação;</li><li>- Puericultura;</li><li>- Teste do pezinho.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação do número de gestantes com pré-natal e esquema de vacinação completo;</li><li>- Registros no sistema ESUS;</li><li>- Identificação do número de gestantes que realizaram testes rápidos na 28ª semana e 34ª semana de gravidez.</li></ul>
2. A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Roda de conversa com gestantes e familiares;</li><li>- Ações sociais com entrega de kit para Gestantes.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Registros, fotos de palestras com equipe multidisciplinar;</li><li>- Registros fotográficos.</li></ul>
3. O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Visita domiciliar da equipe de enfermagem;</li><li>- Suporte na unidade básica de saúde;</li><li>- Busca ativa dos agentes de saúde sobre as questões encontradas em visitas domiciliares.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Visita que acontece até o 7º dia do puerpério;</li><li>- Unidade de Saúde sempre disponível para suporte de dúvidas, orientações e necessidades.</li></ul>
4. A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Trabalho intersetorial para ajudar as puérperas na fase de amamentação;</li><li>- Campanha de Incentivo à amamentação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Registro dos números de amamentação exclusiva até 06 meses;</li><li>- Registros da participação das lactantes.</li></ul>



<p>5. O acesso ao exame diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Testes rápidos de gravidez disponível na unidade de saúde;</li><li>- Realização de exames preconizados pelo ministério da saúde;</li><li>- Atendimento psicológico e apoio social às famílias e às gestantes;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Classificação das gestantes e acompanhamento em todo período da gravidez e puerpério;</li><li>- Consultas individuais e em grupo com psicólogo e assistente social.</li></ul>
<p>6. A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ação de puericultura realizada pela equipe médica e equipe de enfermagem.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Encaminhamento para especialidade necessária nos casos que necessitem tratamento especializado.</li></ul>
<p>7. A ampliação dos exames de rotina da saúde bucal e ocular, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exame de saúde bucal e atendimento;</li><li>- Teste de acuidade visual;</li><li>- Acompanhamento puericultura;</li><li>- Avaliação antropométrica.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- atendimentos individuais e em grupos nas escolas e creches com equipe multidisciplinar.</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

<p>8. A garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Campanhas de vacinação;</li><li>- Busca ativa pelos agentes de saúde para vacinação;</li><li>- Unidade de saúde com sala lúdica para as crianças no horário de funcionamento da unidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cumprir os prazos do programa nacional de imunização;</li><li>- Registro de doses aplicadas.</li></ul>
<p>9. A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema de saúde informatizado e disponível para demais setores quando solicitado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os procedimentos digitados no programa ESUS.</li></ul>
<p>10. A orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Rodas de conversa de famílias grávidas com temas específicos de parentalidade, vínculo afetivo e cuidados realizados por profissionais da unidade e convidados.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Registros em ata com descrição do tema;</li><li>- Depoimento dos participantes.</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

<p>alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</p>		
<p>11.A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.</p>	<p>- Formação em grupo e reunião das equipes.</p>	<p>- Registros em ata e fotográfico; - Profissionais mais capacitados.</p>
<p>12. Estruturar estratégias a fim de incentivar o pré-natal do homem, promovendo também sua participação nos cuidados do pré-natal e do parto com o objetivo de aumentar a aderência de exames como sífilis e HIV reduzindo assim a transmissão para os bebês pela não aderência do parceiro ao tratamento, fortalecer e apoiar as famílias, facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde, aumentar o autocuidado do parceiro a si e a gestante reduzindo possíveis agravos da gestação e desenvolvimento do bebê.</p>	<p>- Consulta pré-natal do homem com horário facilitado; - Realização de testes rápidos para sífilis e HIV sempre disponíveis.</p>	<p>- Registro no sistema ESUS; - Registro no Fique Sabendo; - Diminuição do número de casos de sífilis congênita.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

### III - NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

<b>METAS</b>	<b>ESTRATÉGIAS/AÇÕES</b>	<b>INDICADORES PARA MONITORAMENTO</b>
<p>1. As ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos serão realizadas por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com o objetivo de promover encontros que tenham sentido que ultrapasse o fazer pelo fazer. Realizando estratégias para proteger o usuário no escopo da proteção social básica de assistência social, garantindo seu direito à infância e fortalecendo os vínculos com a família, comunidade e sociedade.</p>	<p>De acordo com os eixos norteadores, as atividades do SCFV para crianças de 0 a 6 anos de idade tem por finalidade manter as especialidades e objetivo do Serviço, tendo os encontros função de fortalecer vínculos, além de propiciar brincadeiras com adultos, e troca de experiências acerca dos cuidados com uma criança pequena.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliação da necessidade do Programa – avaliação de processo – avaliação de resultados impactos – avaliação de eficiência;</li><li>- Avaliação de necessidade do programa;</li><li>- Avaliação de desenho do programa;</li></ul>
<p>2. A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção básica;</li><li>- Serviço de proteção e atendimento integral à família;</li><li>- Serviço de convivência e fortalecimento;</li><li>- Serviço em domicílio proteção especial;</li><li>- Serviço proteção especial alta;</li></ul>	<p>O CRAS é uma porta aberta para as demandas socioassistenciais no território, tem papel mobilizador e articulador nos territórios da Proteção Social Básica. Sugere-se adoção de reuniões periódicas e sistemáticas para a discussão de casos e os encaminhamentos necessários.</p>



<p>3. O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário.</p>	<p>- Ações do PAIF individuais e coletivas; - Acolhida, ação particularizada; - Oficina com as famílias; - Ação comunitária; - Encaminhamentos.</p>	<p>- Encontros coletivos; visitas domiciliares; oficinas; rodas de conversa; campanhas e eventos.</p>
<p>4. O estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância.</p>	<p>PSE de média complexidade PAEFI, serviços de proteção proporcionam espaço de escuta qualificada e reflexão.</p>	<p>- Acompanhamento especializado às famílias de origem e/ou externa; - Reconhecimento dos aspectos do contexto social e econômico; - Promoção de bons encontros; - Mobilização e articulação de redes.</p>
<p>5. A promoção da cultura da paz como forma de redução da violência.</p>	<p>A definição das atividades do SCFV para crianças de 0 a 6 anos de idade tem por finalidade manter às especialidades e objetivos do serviço.</p>	<p>O SCFV busca o desenvolvimento de atividades com as crianças, seus familiares e a comunidade.</p>
<p>6. A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.</p>	<p>A formação dos profissionais integra uma agenda institucional de capacitação para a gestão efetiva e eficaz.</p>	<p>Acompanhar, registrar e avaliar são um trio fundamental para garantir a qualidade do trabalho e registro dos percursos elaborados para o SCFV pode se transformar em um banco de idéias ao qual pode recorrer sempre que precisar.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

#### IV - NO SETOR DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:

<b>METAS</b>	<b>ESTRATÉGIAS/AÇÕES</b>	<b>INDICADORES PARA MONITORAMENTO</b>
1. O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica.	-Promover programas e ações de promoção à cultura de garantia de direitos humanos;	Observação dos programas e das ações oferecidas no Município.
2. A participação das crianças em manifestações artísticas culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade e mobilizações e campanhas de	- Oferecer Projetos Esportivos (equipamentos/profissionais), em especial para a população de risco e carente;	- Registro das atividades desenvolvidas nos espaços esportivos; - Observação dos projetos e fotos.
3. A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais.	- Criar espaços de esporte e lazer com infraestrutura física e multidisciplinar de atendimento; - Firmar parcerias com o terceiro setor para ampliação de atividades culturais;	- Aumentar a adesão em programas governamentais que apóiam o desenvolvimento da primeira infância no esporte, cultura e lazer.
4. A ampliação dos espaços e programas de lazer e Recreação.	- Incentivar, por meio de campanhas, a ocupação de espaços públicos de lazer, como parques e praças; - Firmar parcerias com o terceiro setor para ampliação de atividades esportivas;	- Parcerias com o terceiro setor e registro de atividades desenvolvidas nos espaços já existentes no Município.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do desenvolvimento de políticas públicas e metas é uma estratégia aplicada no município para participação social, também conhecida como controle social (planejar, implantar e avaliar programas e políticas públicas por meio da relação entre sociedade e município). É um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância, através da Lei 13.257 de 2016 em seu artigo 11. O monitoramento far-se-á através de acompanhamento continuado, a fim de verificar se o Plano Municipal pela Primeira Infância está sendo executado conforme o planejado.

Além desse monitoramento por meio de dados quantitativos, também é possível executar abordagens de caráter qualitativo para observar as percepções da população ou as condições de vida relacionadas em variáveis menores.

O Monitoramento e Avaliação será realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos através de um Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aspásia (PMPPIA) nomeado pelo Executivo, composto por 01 (um) representante da área da Educação, 01 (um) representante da área da Saúde e 01 (um) representante da área da Promoção Humana e Ação Social e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

**BRASIL.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

**BRASIL.** Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001 BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm).

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

**BRASIL.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96 BRASIL. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm).

**BRASIL.** Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

**BRASIL.** Lei 13.256, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



**FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL (2021)** Os primeiros passos pela primeira infância.

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA** . Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aspasia/panorama>. Acesso em: nov. 2023.